

## PRAVALER S/A

CNPJ/ME nº 04.531.065/0001-14 - NIRE 35.300.320.344

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

**I. Dia, hora e local:** AGE realizada no dia 21/06/2022, às 17h, na sede da Companhia e por meio de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020. **II. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal Diário de Notícias nos dias 07, 08 e 09/06/2022, fls. 01 e 09, e 01 e 07, respectivamente, conforme o disposto nos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **III. Presença:** Compareceram à Assembleia Geral os acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia. Compareceram, também, os convidados Carlos Roberto Machado Furlan, Bernardo Marques Bordallo Rangel, Marcello Alves Westenberger, Laur José Lima do Prado e Isabela Di Gregorio. **IV. Mesa:** Presidente: Ricardo Oliver Mizne; Secretário: Renato Vasconcellos de Arruda Filho. **V. Ordem do dia:** (i) Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográficá, em série única ("Debêntures"); (ii) Autorização para a Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio dos procuradores, praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da Emissão e a realização da Oferta Restrita; (iii) A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e Por decisão da administração da Companhia, foi retirada de pauta a deliberação da ratificação do aumento do capital social aprovado na AGOE da Companhia realizada, em 28/04/2022. **VI. Deliberações:** Foi autorizada, pelos acionistas presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme facultado o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar: (i) Nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características, a serem reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficá, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos, sob Garantia Fírmee de Colocação, da Pavaler S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"): a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª emissão de Debêntures da Companhia; b) **Quantidade e Séries:** Serão emitidas 60.000 Debêntures, em série única, as quais serão representadas por 60.000 Tokens; c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00; d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); e) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográficá, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.; g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30/06/2022 ("Data de Emissão"); i) **Agenzia Fiduciária, Escriturador e Agente de Liquidação:** O representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), assim como a instituição prestadora de serviços de escriturização das Debêntures e de agente de liquidação das Debêntures será a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agenzia Fiduciária", "Escriturador" e "Agente de Liquidação"); j) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco ("rating") às Debêntures; k) **Destinatários dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Companhia; l) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Deliberação CVM 875 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, sob o Regime de Garantia Fírmee de Colocação, de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficá, em Série Única, da Pavaler S.A." ("Contrato de Coordenação"), celebrado junto a instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão; m) **Depósito para colocação, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado primário e no mercado secundário por meio da vinculação a Tokens (conforme abaixo definidos) no mercado de balcão organizado, na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação ("Plataforma"), nos termos do artigo 92, inciso I, da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007 ("Instrução CVM 461"), administrado e operacionalizado pela Vortex QR Tokenizadora S.A. ("Tokenizadora"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente pelo Escriturador e digitalizadas pela Tokenizadora; n) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, § 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476; o) **Tokenização:** As Debêntures serão digitalizadas mediante a utilização das tecnologias de livros de registros distribuídos ("Distributed Ledger Technology"), que permite a vinculação do valor financeiro representativo de direitos e ativos em unidades digitais, mantidos em carteiras digitais ("Wallets") e negociados na Plataforma, nos termos previstos nas Normas da Plataforma, na Escritura de Emissão e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para tanto, a Companhia celebrará com a Tokenizadora o Termo de Emissão de Tokens, por meio do qual, dentro outras coisas, 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas serão digitalizadas e cada uma das Debêntures passará a ser vinculada a 1 valor mobiliário digital ("Token" ou "Valor Mobiliário Digital"); p) **Negociação:** Em razão da dispensa prevista no item II da Deliberação CVM 875, o prazo 90 dias de vedação de negociação previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476 não será aplicável às Debêntures e à Oferta. Assim, a partir do encerramento da Oferta, as Debêntures, por meio dos Tokens que as representam, serão disponibilizadas na Plataforma para negociação no mercado secundário da Tokenizadora, entre investidores, conforme o "Regulamento do Mercado de Balcão Organizado Administrado e Operacionalizado pela Vortex QR Tokenizadora S.A.", o "Manual de Regras de Negociação do Mercado de Balcão Organizado Administrado e Operacionalizado pela Vortex QR Tokenizadora S.A." e o "Manual de Regras Operacionais de Negociação na Plataforma" (quando tratados em conjunto "Normas da Plataforma"), disponíveis na rede mundial de computadores na Plataforma e aos quais os investidores deverão aderir previamente ao acesso à Plataforma e/ou à negociação dos Tokens. Ressalta-se que referida negociação ocorre em um ambiente regulatório experimental, nos termos da Resolução CVM 29, em que são concedidas, pela CVM, autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários ("Sandbox"). Nos termos da Deliberação CVM 875, a CVM autorizou, em caráter temporário, a Tokenizadora a realizar, no âmbito do Sandbox, a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 461. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores depois do observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; Caso: (i) o Sandbox venha a ser extinto por qualquer motivo; (ii) a Deliberação CVM 875 ou qualquer das autorizações temporárias concedidas pela CVM venha a ser revogada, expressa ou tacitamente; ou (iii) a Tokenizadora e/ou a Plataforma venham a perder as autorizações ou dispensas da CVM, o Agenzia Fiduciária em conjunto com a Companhia deverão, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o registro das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), podendo tomar todas as providências necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas e de aprovação societária da Companhia; q) **Prazo de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), mediante os procedimentos de aquisição primária de Tokens pelos investidores na Plataforma, de acordo com as Normas da Plataforma. Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. "Primeira Data de Integralização" significa a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo posteriormente, de forma digital, vinculadas aos Tokens e disponibilizadas para negociação na Plataforma, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos Valores Mobiliários Digitais e, portanto, das Debêntures, será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador;

s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,00% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos. Incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento de Remuneração, a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, ou a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), bem como em outras hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Escritura de Emissão determinará a fórmula pela qual a Remuneração será calculada; t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuizo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 30/09/2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de meses de março, junho, setembro e dezembro subsequentes, até a Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"); u) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuizo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como em outras hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será pagada trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 30/06/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 de meses de março, junho, setembro e dezembro subsequentes, até a Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"); v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio correspondente a 0,30% ao ano, pro rata temporis, base 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; w) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização (exclusive). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio correspondente a 0,30% ao ano, pro rata temporis, base 252 dias úteis, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio correspondente a 0,30% ao ano, pro rata temporis, base 252 dias úteis, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (exclusive) ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; x) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá realizar a resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; y) **Prazo e Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Total, bem como em outras hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30/06/2025 ("Data de Vencimento"); z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a quem fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela Tokenizadora para os Valores Mobiliários Digitais custodiados eletronicamente pelo Escriturador e vinculados aos Tokens pela Tokenizadora por meio da Plataforma; ou (ii) os procedimentos adotados por outros mercados secundários organizados nos quais as Debêntures venham eventualmente a ser custodiadas eletronicamente. (ii) Autorizar a diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e de Colocação, respeitando as quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Emissão e da Oferta; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, aos Coordenadores, o Agenzia Fiduciária, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Tokenizadora e os assessores legais. (iii) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. (iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. VII. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata que foi por todos lida e assinada. Presidente: Ricardo Oliver Mizne; Secretário: Renato Vasconcellos de Arruda Filho. Convidados: Carlos Roberto Machado Furlan, Bernardo Marques Bordallo Rangel, Marcello Alves Westenberger, Laur José Lima do Prado e Isabela Di Gregorio. Acionistas: Italo Urbanico S.A. (p.p. Willian Silve Araujo), Ricardo Oliver Mizne, Cláudio Luiz da Silva Haddad (p.p. Ricardo Oliver Mizne), EOS Fundo de Investimento em Participações I Multiestatégica (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Patrick Charles Morin Junior (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Arthur Oliveira (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Leo Krakowiak (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Álvaro Antonio Cardoso de Souza (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Daniel Ribeiro Leichsenring (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Suzana Mízne (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Carlos Roberto Machado Furlan, Pino Marco de Segni (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Luis Stuhlbeger (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Denis Fernando Mizne (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Luiz Paulo Rodrigues de Freitas Parreira (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Flávia Ades (p.p. Ricardo Oliver Mizne), BPRII Investments LLC (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Silvio Pecciali de Carvalho (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Ricardo Krakowiak (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Rafael Baddini de Paula, Marcelo Blay (p.p. Mauro Moraes), Alberto Blay (p.p. Mauro Moraes), Raquel Blay Davidowicz (p.p. Mauro Moraes), Alexandre do Rosário Nobre (p.p. Ricardo Oliver Mizne), André Ali Mere Szasz (p.p. Ricardo Oliver Mizne), José Ferdinando Duca (p.p. Ricardo Oliver Mizne), Marcelo Giovanni Perman (p.p. Ricardo Oliver Mizne) (todas as pessoas jurídicas representadas em conformidade com seus atos constitutivos). Certificamos que a presente é cópia fiel do original da Ata de AGE, transcrita em livro próprio e que as assinaturas ali mencionadas são autênticas. São Paulo, 21/06/2022. Renato Vasconcellos de Arruda Filho - Secretário. JUCESP nº 333.692/22-6 em 07/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>